

LEI Nº 827/2005

“Institui o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente –CODEMA” e dá outras providências.

(Com as alterações dada pela Lei 819/2009)

A Câmara Municipal de Divisa Nova - MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, ANTONIO CESAR SIQUEIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído neste Município, o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - **CODEMA**.

Parágrafo Único – O **CODEMA** terá por finalidade assessorar o Poder Executivo nos assuntos referentes à proteção, conservação e defesa do meio ambiente.

Art. 2º- Compete ao **CODEMA**:

- I- estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção do meio ambiente do Município;
- II- promover e/ou colaborar com programas de combate às moléstias veiculadas por agentes animados ou inanimados, que afetam a saúde pública;
- III- promover e/ou colaborar com a execução de programas educacionais e culturais que visem a proteção da flora, fauna, água, ar e solo do Município;
- IV- fornecer subsídios técnicos relativos à proteção, conservação e defesa do meio ambiente às indústrias, ao comércio e aos produtores rurais do Município;
- V- manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas do âmbito da defesa do meio ambiente;
- VI- diligenciar, em face de qualquer alteração significativa do meio ambiente, no sentido de sua apuração, encaminhando o processo, juntamente com o seu parecer ao Prefeito Municipal;
- VII- promover seminários, palestras e outros estudos com vistas a identificar e sugerir formas de atuação da comunidade, assim como a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação e melhoria do meio ambiente.
- VIII- Sugerir às autoridades educacionais a inclusão de matérias, noções e atividades relativas ao meio ambiente.
- IX- Observar o cumprimento das disposições referentes ao meio ambiente contidas na Lei Orgânica Municipal;
- X- Propor o cancelamento de alvarás e licenças de funcionamento de empresas, obras e serviços que estejam causando danos ao meio ambiente.

Art. 3º- O Poder Executivo apresentará normas complementares que visem o aprimoramento do **CODEMA**, a serem estudadas pelo Conselho, nos termos de seu Regulamento, colocados em prática após a sua aprovação.

Art. 4º- O **CODEMA** será composto por nove (9) membros, nomeados mediante Portaria, considerando as indicações e representações abaixo:

- I- um membro indicado pelo Poder Legislativo;
- II- um membro indicado pelo Poder Executivo;
- III- dois membros indicados entre empresas e ou instituições estaduais e federais ligados à área;
- IV- um membro indicado pela Polícia de Meio Ambiente;
- V- dois membros indicados pelo Departamento Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agropecuária e Meio Ambiente.
- VI- dois membros indicados pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura Esporte, Lazer e Turismo.

~~**Parágrafo Único** – O CODEMA será administrado por uma diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário eleito entre seus membros e se reunirá normalmente de dois em dois meses, ou quando houver necessidade.~~

Parágrafo Único – O CODEMA será administrado por uma diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário eleito entre seus membros, **para mandato de dois anos**, admitida uma única recondução, o qual reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses ou extraordinariamente mediante convocação. (Redação dada pela Lei 919/09, de 24/04/2009).

Art. 5º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente, serão exercidas gratuitamente, considerando-se de caráter relevante os serviços por eles prestados.

Art. 6º - O Conselho não terá estrutura administrativa própria, cabendo ao Poder Executivo, por meio do Departamento Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agropecuários e Meio Ambiente, fornecer suporte técnico-administrativo e financeiro indispensável ao seu funcionamento.

Parágrafo Único – Compete ainda ao Departamento acima a designação de um servidor de seu quadro de pessoal para a execução dos serviços de Secretaria do Conselho.

Art. 7º - O CODEMA reger-se-á por Regulamento próprio, aprovado em reunião ordinária de seus membros.

Art. 8º - Serão consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes, dotações próprias para suportar eventuais despesas relacionadas ao funcionamento efetivo do Conselho ora criado.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Divisa Nova, 25 de outubro de 2005.

ANTONIO CESAR SIQUEIRA

Prefeito Municipal

Thereza Beatriz de Carvalho Pereira Esteves
Secretária Municipal